



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria da Saúde



TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL DARIO VELOZZO, DONADUZZI SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, (PUCPR), SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E UNIVERSIDADE PARANAENSE (UNIPAR), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com base na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos e a proposta dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino Serviço e nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, fone (45) 3055-8800, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.086/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, casado, portador do RG no. 3.484.856-4, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº 483.580.029-04 e as seguintes instituições de ensino que oferecem cursos de formação na área de saúde no Município de Toledo:

- **COLÉGIO ESTADUAL DARIO VELOZZO**, instituição pública de ensino fundamental, médio e de cursos técnicos, a qual oferece o curso de formação de Técnicos de Enfermagem e de especialização em Enfermagem do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Euclides Jair Freese, brasileiro, professor, casado, RG nº 3.624.308-2 PR, CPF nº 603.060.259-49, residente e domiciliado em Toledo, Paraná;

- **DONADUZZI SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, instituição privada de ensino, responsável pela oferta dos cursos de graduação de farmácia e do curso de técnico de farmácia, na área de saúde, CNPJ nº 22.079.435/0001-06, com sede na Rodovia PR-182, s/n, Km 320/321, em Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Ana Luiza Marin Bortoluzzi Donaduzzi, portadora do RG no. 8.197.376-8 PR, CPF no. 054.142.149-21, residente e domiciliada em Toledo, Paraná;





TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria da Saúde



- **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ (PUCPR)**, instituição privada de ensino superior, responsável pela oferta dos cursos de graduação de Educação Física e Psicologia, na área de saúde, em seu Campus Toledo, CNPJ nº 76659820/0012-04, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor do Campus Toledo, Sr. Pedro Guena Espinha, brasileiro, professor do magistério superior, casado, RG nº 30.521.162-6 SP, CPF nº 279.450.748-63, residente e domiciliado em Toledo, Paraná;

- **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)**, Unidade de Educação Profissional e Tecnológica de Toledo, o qual oferece cursos de formação e especialização técnica na área de saúde, neste ato representado pela gerente executiva da Unidade Toledo, Sra. Shenian Uez Dall Agnol, brasileira, casada, RG nº 7.587.108-2, CPF nº 032.545.619-45, residente e domiciliada em Toledo, Paraná;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, instituição de ensino superior federal, responsável pela oferta de cursos da área de saúde e de programas de residência em saúde no Estado do Paraná, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, com sede em Curitiba e Campus em Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. Marcelo Ricardo Fonseca, brasileiro, Professor do Magistério Superior, casado, RG nº 4.188.589-0 PR, CPF nº 729.663.519-34, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná;

- **UNIVERSIDADE PARANAENSE (UNIPAR)**, instituição privada de ensino superior, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura (APEC), responsável pela oferta dos cursos de graduação de Educação Física, Farmácia e Fisioterapia, na área de saúde, em seu Campus Toledo, CNPJ nº 75.517.151/0001-10, com sede em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, o Sr. Carlos Eduardo Garcia, portador do RG: 3.517.416-8, inscrito no CPF sob o número 097.461.818-74, residente e domiciliado em Umuarama, Paraná e por sua Vice Reitora e representante da Associação Paranaense de Ensino e Cultura (APEC), mantenedora da UNIPAR, a Sra. Neiva Pavan Machado Garcia, portadora do RG 10.587.910-5 e inscrita no CPF sob o número 220.185.228-68, residente e domiciliada em Umuarama, Paraná e a

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO**, CNPJ nº 08.885.072/0001-75, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gabriela Almeida Kucharski Ravache, brasileira, médica, portadora do RG nº 14.179.879-0 PR, inscrita no CPF 014.048.690-93 sob o número, residente e domiciliada em Toledo, Paraná,

RESOLVEM

celebrar o presente instrumento de **CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES)**, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria da Saúde



Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cursos de formação na área da saúde e de vagas de Residência em Saúde, no município de Toledo, Estado do Paraná, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço-comunidade, nas Redes de Atenção à Saúde, o qual estará alinhado com a Portaria Interministerial que instituiu as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) e as políticas e princípios do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo e das Instituições de Ensino que subscrevem o presente contrato:

- I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo a abordagem integral do processo saúde-doença;
- II. Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente, tanto em intervenções diretas quanto aos riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;
- III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
- IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação e os processos de Educação Permanente, na Rede de Saúde;





TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria da Saúde



V. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, sendo um Plano de Atividades para cada Instituição de Ensino, nos quais deverá constar:

- a. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço/Unidade de Saúde específica;
- b. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/instrutor, estudante/preceptorial de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência em saúde, com adequado acesso e qualidade das ações desenvolvidas;
- c. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes ou instrutores da Instituição de Ensino;
- d. proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade, com definição de metas e indicadores;

VI. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;

VII. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde, no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino:

- I. Contribuir, de forma corresponsável, com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio e





TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria da Saúde



elaboração de ações em saúde, a fim de melhorar os indicadores de saúde locais;

- II. Promover atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas, na perspectiva interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as demandas e necessidades de saúde de tal território;
- III. Supervisionar, efetivamente, as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professores/instrutores da Instituição de Ensino e preceptores dos programas de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, anexo a este contrato, e deve ser estabelecida conforme a natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas, devendo ser construído um Plano de Atividades para cada Instituição de Ensino;
- IV. Contribuir para a promoção da atenção contínua e integral, coordenada e compartilhada, qualificando as ações e serviços de atenção à saúde aos usuários do SUS e o processo pedagógico.
- V. Promover a realização de ações, focadas na melhoria da saúde das pessoas, à partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos, com vistas à qualidade e segurança dos usuários do SUS, fundamentadas em princípios éticos;
- VI. Oferecer, aos profissionais da rede de serviços, oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;





TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria da Saúde



- VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão como pesquisadores associados em pesquisas, certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade,
- VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco-regionais;
- IX. Fornecer instrumentos de identificação de seus alunos, previsto no Plano de Atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;
- X. Contribuir com a rede de serviços do SUS, através da oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, da oferta de residência em saúde e desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no Planos de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, os quais serão construídos de forma individualizada, sendo um Plano para cada Instituição de Ensino;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Constituem responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo:

- I. Mobilizar o conjunto das Instituições de Ensino que ofereçam formação na área de Saúde, com campo de prática no seu território, para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;
- II. Definir, de forma articulada com as Instituições de Ensino, os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde, para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;





TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria da Saúde



- III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;
- IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática, a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de formação, graduação e pós graduação, oferecidos pelas Instituições de Ensino que celebram este contrato, priorizando as instituições de ensino de caráter público, conforme preceitos e Legislação do Sistema Único de Saúde;
- V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas, dos cursos de formação, graduação e pós graduação,, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de formação, graduação e pós-graduação, na área de saúde, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria Municipal de Saúde de Toledo e com as Instituições de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes e deverão estar descritos no Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria da Saúde



A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores locais, a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor Local do COAPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a celebração do presente contrato será constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COAPES será avaliado anualmente, cabendo revisão das metas, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Orgão Oficial do Município de Toledo, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente ao Comitê Gestor Local do COAPES

PARAGRAFO SEGUNDO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação ao Comitê Gestor Local do COAPES, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.





TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria da Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes e, em não havendo, deverão ser objeto de análise e Parecer do Comitê Gestor Local do COAPES, o qual elaborará proposta específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

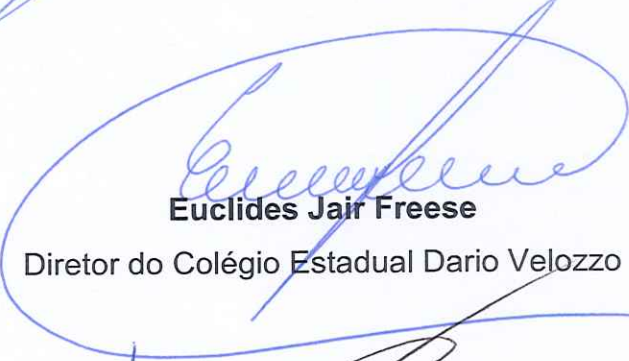
O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Toledo, 01 de fevereiro de 2022.


Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal de Toledo


Euclides Jair Freese

Diretor do Colégio Estadual Dario Velozzo





TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria da Saúde



Ana Luiza Marin Bortoluzzi Donaduzzi

Procuradora da Donaduzzi Soluções Educacionais LTDA

Shenia Uez Dall Agnol

Gerente da Unidade Toledo do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
(SENAC Toledo)

Pedro Guena Espinha

Diretor do Campus Toledo da Pontifícia Universidade Católica do Paraná
(PUCPR)

Ricardo Marcelo Fonseca

Reitor da Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Carlos Eduardo Garcia

Reitor da Universidade Paranaense (UNIPAR)

